PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 183/2023

Considerando que o aleitamento materno é a alimentação mais completa para os bebês em seus primeiros meses e, portanto, a mais indicado e priorizada pela Organização Mundial da Saúde (OMS) e o Ministério da Saúde;

Considerando o quantitativo de parto prematuro no Brasil, colocando o no ranking de 9° país com mais partos prematuros no mundo onde os bebês nascem com o peso abaixo do considerável pela OMS que é 2,5 kg, segundo a Revista de Saúde Pública na pesquisa Prematuridade recorrente: dados do estudo "Nascer no Brasil";

Considerando que os bebês necessitam dos nutrientes presentes no leite materno para o ganho de peso e também para o fortalecimento cognitivo e imunológico e assim prevenir o risco de possíveis infecções e consequentemente o risco eminente de mortes em decorrência de complicações, principalmente em razão da prematuridade;

Considerando que a Constituição Federal de 1988 garante em seu Art. 227 o dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação (...);

Considerando que o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) assegura em seu Art. 4° o dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária;

Considerando que os bancos de Leite Humano na Bahia vivem com o estoque abaixo do considerado necessário conforme a Secretaria de Saúde do Estado da Bahia - SESAB;

Considerando que há possibilidade de o processo da doação ser feito sem que a pessoa doadora necessite se deslocar até um banco de leite humano para realizar a ordenha;

Considerando que nem todas as pessoas conseguem adquirir os equipamentos necessários para ordenha, incluindo a bomba extratora, ficando assim obrigadas a se deslocar até um banco de leite para realizar o processo de doação;

Considerando que o Estado disponibiliza equipes para recolher o leite doado na casa da doadora.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Indica ao Exmo. Se. Governador que disponibilize, também, para as pessoas que fazem a doação de leite materno em suas residências, Kits contendo, além dos frascos para armazenamento do leite, a bomba extratora de leite, elétrica ou manual, necessários para a ordenha do leite humano.

Salvador, 01 de agosto de 2023.

LAINA CRISÓSTOMO
CO-VEREADORA DA MANDATA PRETAS POR SALVADOR